



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.085, DE 31 DE JULHO DE 2009.

**OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL A COMUNICAR ÀS VARAS DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE, CONSELHOS
TUTELARES E PAIS A OCORRÊNCIA DO
EXCESSO DE FALTA DOS ALUNOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Escolas da Rede Pública Estadual obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, às Varas da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas escolas do Ensino Fundamental, antes que o ultrapasse o limite permitido de 25% (vinte cinco por cento) de ausências.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 15% (quinze por cento) de faltas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de julho de 2009,
193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.08.2009.